



CONGRESSO NACIONAL

VETO PARCIAL

Nº 18, DE 2012

Aposto ao

Projeto de Lei do Senado nº 132, de 2011
(nº 1.812/2011, na Câmara dos Deputados)

(Mensagem nº 61/2012-CN – nº 243/2012, na origem)

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 1.812, de 2011 (nº 132/11 no Senado Federal), que “Dispõe sobre a venda de uniformes das Forças Armadas, dos órgãos de segurança pública, das guardas municipais e das empresas de segurança privada”.

Ouvido, o Ministério da Justiça manifestou-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

§ 1º do art. 1º

“§ 1º A comercialização de uniformes, distintivos e insígnias utilizados pelas empresas de segurança privada far-se-á exclusivamente em postos e estabelecimentos credenciados pelo Departamento de Polícia Federal.”

Razões do veto

“O credenciamento, por si só, não implica controle da produção ou comercialização efetuada pela empresa fornecedora, sendo necessário criar um sistema de registro dos uniformes em circulação. Ademais, os insumos utilizados nos produtos em questão não são controlados, o que impossibilitaria a sistemática de monitoramento. Ressalte-se que o veto ao dispositivo não afetará o controle da atividade de segurança privada por parte da Polícia Federal previsto na legislação atual.”

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 5 de junho de 2012.

A assinatura manuscrita de Dilma Rousseff, Presidente da República do Brasil, em tinta preta.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:
(*) PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 132, DE 2011
(nº 1.812/2011, na Câmara dos Deputados)

Dispõe sobre a venda de uniformes das Forças Armadas, dos órgãos de segurança pública, das guardas municipais e das empresas de segurança privada.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A comercialização de uniformes, distintivos e insígnias utilizados pelas Forças Armadas, pelos órgãos de segurança pública federais e estaduais, inclusive corporações de bombeiros militares, e pelas guardas municipais far-se-á exclusivamente em postos e estabelecimentos credenciados pelo respectivo órgão.

§ 1º A comercialização de uniformes, distintivos e insígnias utilizados pelas empresas de segurança privada far-se-á exclusivamente em postos e estabelecimentos credenciados pelo Departamento de Polícia Federal.

§ 2º É vedada a utilização pelas empresas de segurança privada de distintivos, insígnias e emblemas que possam ser confundidos com os das instituições e órgãos relacionados no caput deste artigo.

Art. 2º O adquirente, além do documento de identificação funcional, apresentará autorização da instituição ou órgão em que exerce sua atividade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(*) EM DESTAQUE AS PARTES VETADAS

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 132, de 2011

(nº 1.812/2011, na Câmara dos Deputados)

EMENTA: “Dispõe sobre a venda de uniformes das Forças Armadas, dos órgãos de segurança pública, das guardas municipais e das empresas de segurança privada”.

AUTOR: Senador Eunício Oliveira

TRAMITAÇÃO NO SENADO FEDERAL:

LEITURA: 31/3/2011 – DSF de 1º/4/2011

COMISSÃO:

Constituição, Justiça e Cidadania

RELATOR:

Sen. Inácio Arruda, *ad hoc*
(Parecer nº 605, de 2011-CCJ)

ENCAMINHAMENTO À CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício SF nº 1.160, de 8/7/2011

TRAMITAÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS:

LEITURA: 11/7/2011 – DCD de 12/7/2011

COMISSÃO:

Constituição e Justiça e de Cidadania

RELATOR:

Dep. Arnaldo Faria de Sá
(Redação Final)

ENCAMINHAMENTO À SANÇÃO:

Mensagem CD nº 13, de 17/5/2012

VETO PARCIAL Nº 18, DE 2012

aposto ao

Projeto de Lei do Senado nº 132, de 2011

(Mensagem nº 61/2012-CN)

Parte sancionada:

Lei nº 12.664, de 5 de junho de 2012

D.O.U. – Seção 1, de 6/6/2012

Parte vetada:

- § 1º do art. 1º.

Publicado no DCN, em 8/11/2012.